



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº**  
**OFÍCIO Nº 0389/2018-GAB, DE 14 DE MAIO DE 2018**

**SÚMULA:** Transfere da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação para o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL a competência para a aprovação de loteamentos urbanos.

Londrina, 14 de Maio de 2018.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Texto do Projeto de Lei em anexo.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

**SÚMULA:** Transfere da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação para o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL a competência para a aprovação de loteamentos urbanos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** O Art. 5º da Lei Municipal 8.834, de 1º de julho de 2002, alterado pela Lei Municipal nº. 12.400, de 30 de Março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 5º. A estrutura administrativa dos órgãos mencionados no artigo anterior compreende, no máximo, as seguintes unidades organizacionais:*

[...]

*X - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação*

- a) três assessorias;*
- b) cinco diretorias;*
- c) onze gerências; e*
- d) cinco coordenadorias.*

[...]

**Art. 2º** O Art. 23º da Lei Municipal 8.834, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 23. A estrutura administrativa dos órgãos mencionados no artigo anterior compreende, no máximo, as seguintes unidades organizacionais:*

[...]

*III – IPPUL - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina:*

- a) superintendência;*
- b) três assessorias;*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

- c) *quatro diretorias; e*
- d) *onze gerências.*

**Art. 3º.** O Art. 29 da Lei Municipal 8.834, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 29. Ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, compete:*

*[...]*

*XIV. aprovação de Licenciamento Urbanístico de projetos de parcelamento e anexação do solo para fins urbanos, antes de seu encaminhamento ao registro imobiliário;*

*XV. efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência”*

**Art. 4º.** O Art. 14 da Lei Municipal 5.495, de 27 de Julho de 1.993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 14. A estrutura orgânica do IPPUL será constituída por unidades de assessoramento e unidades operativas.*

*§1º. [...]*

*§2º. São unidades operativas do IPPUL:*

*I – A Diretoria Administrativo-Financeira;*

*II – A Diretoria de Planejamento Urbano;*

*III – A Diretoria de Mobilidade Urbana;*

*IV – A Diretoria de Gestão Urbana.”*

**Art. 5º.** Ficam autorizados os remanejamentos e a lotação de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, obedecidos o Regime Jurídico e os princípios da eficiência, conveniência e da oportunidade administrativas, para os fins de estruturação dos órgãos mencionados nesta Lei, evitando-se a descontinuidade dos serviços públicos prestados à população.

**Parágrafo único.** Concretizado o remanejamento e a lotação de que trata este artigo, o Executivo proporá as necessárias alterações nos respectivos Planos de Cargos e Salários dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 6º.** O Executivo, mediante decreto e em até noventa dias, regulamentará a estrutura administrativa e disporá sobre o seu desdobramento operacional e as atribuições específicas de suas unidades e sobre funcionamento dos órgãos mencionados, observadas as disposições desta lei.

**Paragrafo Único.** O regimento interno adequará, ainda, a nomenclatura dos cargos criados através do Art. 26 da Lei Municipal 5.495, de 27 de Julho de 1.993, observadas as atribuições específicas das unidades organizacionais por eles chefiadas.

**Art. 7º.** Na legislação municipal em vigência, onde se referir textualmente à competência para aprovação de parcelamento do solo urbano, esta deve ser atribuída ao IPPUL, dentro dos limites das novas atribuições que se referem esta Lei.

**Paragrafo Único.** Ficam mantidas com a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação a competência de fiscalização das obras e serviços de infraestrutura dos loteamentos urbanos, bem como a de aprovação de projetos complementares afetos às atividades de rotina da Secretaria.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### J U S T I F I C A T I V A

A pretensão postulada pelo Executivo visa introduzir alterações nas Leis Municipais 5.495, de 27 de Julho de 1993 e 8.834, de 1º de Julho de 2002, a fim de ampliar as competências legais do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, sobretudo, no que concerne à aprovação de loteamentos urbanos.

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, criado pela Lei Municipal nº 5.495, de 27 de julho de 1993, possui a atribuição, entre outras, de elaborar e monitorar o Plano Diretor do Município. A Lei Municipal nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008, estabelece em seu art. 62 que a implementação, acompanhamento e controle do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina são atribuições desse Instituto.

A Lei Municipal 11.672, de 24 de Julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina e dá outras providências, por sua vez, é lei complementar que integra o Plano Diretor.

Nesse sentido, após detida análise acerca do procedimento para aprovação dos processos de parcelamentos e anexação do solo para fins urbanos, verifica-se que o atual fluxo de competências bipartidas para aprovação dos projetos entre IPPUL e SMOP tem provocado distorções de entendimentos e morosidade na aprovação dos processos.

Atualmente, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina é responsável pela emissão de Consultas Prévia de Viabilidade Técnica e Diretrizes Urbanísticas para loteamentos urbanos. Ocorre, no entanto, que a etapa seguinte é analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Desta forma, o processo de planejamento da produção do espaço urbano é reiteradamente interrompido, seja pela inobservância das diretrizes urbanísticas expedidas pelo órgão de planejamento, seja pela ausência de manifestação formal do órgão.

Ademais, no decorrer do processo de revisão do Plano Diretor, observamos que o monitoramento da evolução urbana restou prejudicado nos últimos anos pela falta de comunicação entre os loteamentos efetivamente executados e as novas proposições de bairros novos.

Nesse sentido, por entendermos que o processo de parcelamento do solo para fins urbanos deve iniciar-se e concluir dentro do órgão de planejamento urbano, a fim



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

de atingir a diretriz máxima de que o ordenamento do território far-se-á por meio do processo de planejamento contínuo, de investimentos em infraestrutura, de políticas setoriais e da regulação e controle do parcelamento do solo, uso e ocupação, nos termos do Art. 79 do Plano Diretor do Município.

Não obstante, a regulação do uso e da intensidade da ocupação do solo deve considerar sempre:

- I. o equilíbrio entre as atividades urbanas e rurais;
- II. a capacidade de sustentação ambiental;
- III. a divisão do território em bacias hidrográficas;
- IV. o patrimônio natural, artificial e cultural;
- V. a segurança individual e coletiva;
- VI. a qualidade de vida;
- VII. a oferta suficiente ou projetada de infra-estrutura e serviços; e
- VIII. outros serviços urbanos essenciais;

Nesta esteira, julgamos pertinente a aglutinação dos processos de licenciamento urbanístico dos parcelamentos e anexações do solo para fins urbanos, concentrando as atividades de planejamento e monitoramento no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, deixando a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação a fiscalização da execução das obras e serviços de infraestrutura, bem como a aprovação de projetos complementares atinentes às atividades da Secretaria.

Estas, Senhor Presidente e ilustres Edis, as razões que nortearam a apensa Propositura, pelo que acreditamos, tenha, a mensagem, seu pronto acolhimento.

Londrina, 14 de Maio de 2018.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Offício nº 0389/2018-GAB.**

Londrina, 14 de Maio de 2018.

A Sua Excelência, Senhor  
**AILTON DA SILVA NANTES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina – PR

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Transfere da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação para o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL a competência para aprovação de loteamentos urbanos em Londrina.**

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa a presente propositura, que introduz alterações nas Leis Municipais 5.495, de 27 de Julho de 1993 e 8.834, de 1º de Julho de 2002, a fim de ampliar as competências legais do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**